

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 034/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 20.658.903/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à CLN 110, Bloco A, S/N, SI 203, Asa Norte, CEP: 70753510, Brasília/DF, representada pelos sócios Sr. **Alexandre Rossi Swioklo**, CPF/MF n° [REDACTED] e Sr. **Bruno César Dias Ribeiro**, CPF/MF [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023 - DTI, protocolado sob o SEI n° 19.09.00854.0001272/2023-48, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de licenciamento do software Lacuna PKI Suite Licença Perpétua para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais do tipo A1 ou A3, via Webservices ou API de certificação digital aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.1.1 A comprovação da entrega/retirada da nota de empenho poderá ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

2.1.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual BA n° 9.433/2005.

2.2 O prazo para entrega do licenciamento será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho e do instrumento contratual;

2.3 A solução a ser contratada deve fornecer componentes para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais via webservices ou API de certificação digital executados no ambiente computacional do **CONTRATANTE** e compatíveis com o ICP-Brasil.

2.3.1 O Microserviço, API ou Webservice RESTful deverá oferecer serviços de assinatura digital e verificação de documentos assinados digitalmente;

2.3.1.1 Este componente deverá possuir como principais características:

- a) Acesso via chamadas REST;
- b) Deve incluir “Client Lib” para conexão com aplicações nativas em: Java, PHP, C#/NET, Python, Rubi, Nodes.js;
- c) Validação de login com certificado digital;
- d) Assinatura nos padrões PDF (PADES), CADES, XMLDSig (NFe), XAdES e CMS;
- e) Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR;
- f) Não armazenar o documento submetido para assinatura digital;
- g) Ser executado no servidor em ambiente computacional do **CONTRATANTE**;
- i) Suporte a HSM’s da Thales e-Security e Dinamo Networks;
- j) Licenças sem limite de assinaturas realizadas ou verificadas;

2.3.2 O componente para gerar as assinaturas digitais deverá usar o Certificado Digital (A1 e A3) instalado no browser do usuário do sistema do **CONTRATANTE**;

2.3.2.1 Este componente deverá possuir como principais características:

- a) Ser executado no browser dos usuários finais dos sistemas do **CONTRATANTE**;
- b) Não necessitar de Java instalado no ambiente do usuário final;
- c) Ser compatível com o Firefox (versão 50 ou superior), Google Chrome (versões para o Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Edge;
- d) Ser instalado no browser do usuário final;
- e) Permitir a importação de certificados para o dispositivo mobile ou desktop.

2.3.2.2 Não haverá limite de usuários para uso deste componente;

2.4 A contratação incluirá oito horas de suporte à instalação e treinamento de um técnico do **CONTRATANTE**;

2.4.1 Os **treinamentos** deverão ocorrer por meio eletrônico, preferencialmente, através da realização de videoconferências ou da utilização de comunicadores VoIP (tais como o programa Skype);

2.5 A licença de uso deverá contemplar uma instalação dos componentes em ambiente de produção e outra em ambiente de homologação.

2.6 O licenciamento objeto desta contratação é perpétuo, incluindo o suporte por 12 (doze) meses em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação.

2.7 O fornecimento das licenças dos softwares deverá ocorrer através da disponibilização por meio de download, em local específico no site do fabricante da solução ou por outro meio eletrônico previamente acordado entre as partes;

2.7.1 As licenças fornecidas deverão estar em nome do **CONTRATANTE**;

2.7.2 O período de 12 (doze) meses de suporte somente será computado a partir da publicação do resumo do contrato;

2.7.2.1 Durante todo o período suporte, deverá a **CONTRATADA**:

2.7.2.1.1 Assegurar, disponibilizar e executar (quando couber) toda e qualquer atualização de versões, releases e componentes dos produtos;

2.7.2.1.2 Prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para pagamento, certificado de garantia emitido pelo fabricante da solução, o qual assegure o funcionamento dos softwares (inclusive em caso de falha) durante todo o período de 12 (doze) meses do suporte objeto desta contratação;

2.8 Os serviços de suporte técnico deverão proporcionar à equipe técnica designada pelo **CONTRATANTE** o apoio na utilização dos componentes, com esclarecimentos de quaisquer dúvidas e soluções de questões que venham a surgir durante a sua utilização, correção de falhas e eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação;

2.8.1 A prestação de serviços de **suporte** ocorrerá nas seguintes modalidades:

2.8.1.1 Suporte telefônico, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.8.1.2 Suporte eletrônico, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por e-mail ou sistema para registro de chamados;

2.8.2 O suporte técnico será prestado diretamente à equipe técnica do **CONTRATANTE** no horário comercial, no formato 8x5, exceto em feriados nacionais;

2.8.3 A **CONTRATADA** fornecerá e-mail corporativo e telefone celular para contatos com essa finalidade;

2.8.4 Os prazos para atendimento das solicitações de suporte deverão ser ajustados entre as partes;

2.8.5 Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como “bug dos componentes” (falhas que independem de qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE**), caberá à **CONTRATADA** dispor de todos os recursos necessários para solucioná-lo, não cabendo nenhuma despesa ao **CONTRATANTE**;

2.9 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.10 A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá estar preparada para dar todo o suporte técnico e ajuda necessária para maximizar os benefícios oferecidos pelo software, aumentando/otimizando a sua performance;

2.11 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;

2.12 O recebimento do objeto contratual prestados ficará sob a responsabilidade de um representante do DTI - Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamento, caso este não seja integrante daquela unidade;

2.12.1 O recebimento provisório se dará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da disponibilização das licenças;

2.12.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.12.4 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.13 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da disponibilização das licenças, e será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.40
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lacuna PKI Suite - Licença Perpétua	Unidade	01	R\$54.000,00	R\$54.000,00
2	Página de Instalação do WebPKI	Unidade	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
VALOR TOTAL				R\$55.000,00	

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, assistência técnica, garantia, manutenção, atualização, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento dos serviços objeto deste contrato será processado em parcela única para cada um dos itens indicados na **cláusula 4.1** deste instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, antes comprovar, a disponibilização do licenciamento contratado, no que se refere ao pagamento do item 1, e a disponibilização da página de Instalação do WebPKI referente ao item 2, devendo ainda, apresentar, em todo caso, a Nota Fiscal e demais documentos/certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação (com respectivo aceite), desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1 e seus subitens.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos na **CLÁUSULA QUARTA** são irreajustáveis;

7.2 A revisão de preços nos termos do artigo inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, não sendo admitida a sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no procedimento de Inexigibilidade e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, greves/paralisações, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.3 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com a **CONTRATANTE**;

9.3.1 É vedada a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços que compõem o objeto contratual;

9.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Procedimento de Inexigibilidade de licitação;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.5.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.6 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (conforme o caso), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.7 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.8 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.9 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.12 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.13 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

9.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

9.15 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, versões atualizadas dos componentes contratados em virtude de correções de defeitos ou atualização de versão por evolução ou mudanças na legislação;

9.16 Fornecer suporte técnico, no horário comercial no formato 8x5, exceto em feriados nacionais, em caso de falhas, correção de eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação.

9.17 Garantir, durante o todo o período de Garantia, as atualizações regulares, melhorias e implementação de novas versões do sistema, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

11.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

11.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

11.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 127 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 2023.

LACUNA SOFTWARE LTDA
Alexandre Rossi Swioklo
Sócio

LACUNA SOFTWARE LTDA
Bruno César Dias Ribeiro
Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROSSI SWIOKLO** em 22/03/2023, às 17:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Dias Ribeiro** em 24/03/2023, às 16:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/03/2023, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614315** e o código CRC **1F7A831E**.

PORTEARIA

PORTEARIA SGA Nº 105/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula nº 353.264 e Gesse Pinto da Silva, matrícula nº 353.528, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 034/2023-SGA, relativo à contratação de licenciamento do software Lacuna PKI Suite Licença Perpétua para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais do tipo A1 ou A3.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/03/2023, às 09:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0614696** e o código CRC **0D43FAA8**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 114/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o art. 3º, parágrafo único, do Ato Normativo nº 007/2019 e o expediente SEI nº 19.09.02319.0007242/2023-16, RESOLVE designar o servidor ANDRÉ GOES NIEMEYER, Analista Técnico, matrícula nº [REDACTED], para coordenar, interinamente, no período de 27/03/2023 a 05/04/2023, a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos, em razão de gozo de férias do titular.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 038/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01000.0004968/2023-93 - Dispensa nº 002/2023 – PJR de Itapetinga. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa ZM Martins de Sousa, CNPJ nº 09.033.692/0001-49. Objeto: prestação de serviços de jardinagem, para atender a Promotoria de Justiça Regional de Irecê/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.39.00. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2023 e a terminar em 31 de março de 2024.

PORTARIA Nº 095/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01000.0004968/2023-93, RESOLVE designar os servidores Weder Rodrigues da Silva, matrícula [REDACTED] e Aline Porto Ramos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 038/2023 - SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Irecê/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – Nº 036/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01400.0005244/2023-67 - Dispensa nº 016/2023 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Luzia da Silva Almeida Lima, CNPJ nº 29.688.879/0001-98. Objeto: fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça de Ipirá-BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 700,00 (setecentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 1.500.0.100.000000.00.00 - Natureza de Despesa 33.90.30.00. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 10 de abril de 2023 e a terminar em 09 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 093/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01400.0005244/2023-67, RESOLVE designar os servidores Jorge Gabriel de Souza Santos, matrícula [REDACTED] e Mariana de Almeida Correia, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 036/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça de Ipirá-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2023.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – Nº 034/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0001272/2023-48 - Dispensa nº 001/2023 – DTI. Parecer jurídico: 179/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Lacuna Software Ltda, CNPJ nº 20.658.903/0001-71. Objeto: Licenciamento do software Lacuna PKI Suite – Licença Perpétua para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais do tipo A1 ou A3, via Webservices ou API de certificação digital aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico. Valor global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0021 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 105/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED], e Gesse Pinto da Silva, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 034/2023 - SGA, relativo ao licenciamento do software Lacuna PKI Suíte Licença perpétua para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais do tipo A1 ou A3.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia,

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa.

PORTARIA SGA Nº 106/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Atualizar a designação dos servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 009/2022-SGA, relativo à prestação de serviços de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme abaixo indicado:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula [REDACTED], e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED] como suplente.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED] e Maria Amália Borges Franco, matrícula [REDACTED], como suplente.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], e Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS:

Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED], tendo como suplente o servidor Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Serviços Gerais, na Sede CAB;

Humberto Machado Carapiá, matrícula [REDACTED] tendo como suplente o servidor Dale Dunningham de Moraes Ramos Filho, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Serviços Gerais, na Sede Nazaré;

Bruno Cézar de Jesus Sousa, matrícula [REDACTED] tendo como suplente o servidor Joceval Silva Conceição, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Bens Permanentes;

Mário Augusto Maia Guimarães Miranda, matrícula [REDACTED] tendo como suplente o servidor Danilo de Paula Pedrosa, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Almoxarifado;

Humberto Vieira Cruz Filho, matrícula [REDACTED] tendo como fiscal a servidora Thais Dourado Porto, matrícula [REDACTED] para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenadoria de Comunicação Social – CECOM;

Ana Gabriela Reis Nogueira Gonçalves, matrícula [REDACTED] tendo como suplente o servidor Leonardo Borges Castellar Sampaio, matrícula [REDACTED] para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Transportes;

Rita de Cassia Fortunato Jandiroba Castelo Branco, matrícula [REDACTED], tendo como suplente a servidora Juliana dos Santos Vieira, matrícula [REDACTED], para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Coordenação de Protocolo e demais postos de Repcionista II;

Hermann Alan de Sá Oliveira, matrícula 352.931, tendo como suplente a servidora Flavia Vasconcelos Costa, matrícula 353.560, para atuar na fiscalização técnica relativa aos postos de serviços cujas atividades sejam desempenhadas junto à Diretoria de Gestão de Pessoas;

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO: Caroline Santana Silva, matrícula [REDACTED], Heide Souza Silva, matrícula [REDACTED] Milena Oliveira Ventura, matrícula [REDACTED] e Joelson Costa Silva, matrícula [REDACTED] exclusivamente quanto aos postos de Repcionista II cujas atividades sejam desempenhadas junto às suas unidades de lotação.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 026/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa